
PROTOCOLO JUDICIAL

SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE SALVADOR/BA
JUIZ DISTRIBUIDOR: BEL MOACYR PITTA LIMA FILHO
CHEFE: LÍLIA DE JESUS SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO 084/2018 - DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ DISTRIBUIDOR - CANCELAMENTO DE PROCESSOS PROTOCOLADOS EQUIVOCADAMENTE NO PORTAL E-SAJ 1º GRAU DA CAPITAL

Contato para dúvidas: secodicivel@tjba.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 409/2018 - ADV: VALMÁRIO LOPES LESSA (OAB/BA 49875) - Processo nº 0555537-76.2018.8.05.0001 - Inicial endereçada a um dos Juizados Especiais do Consumidor desta Capital protocolada equivocadamente no portal e-saj no dia 13/09/2018, quando o correto seria protocolar no sistema PROJUDI, sendo necessário efetuar novo protocolo no sistema correto por não existir conexão entre os sistemas que permita redistribuição. A distribuição foi realizada porque o SAJ só permite cancelar processo após a distribuição. Cancele-se o registro.

INFORMAÇÃO Nº 410/2018 - ADVS: VITOR WIERING DUNHAM (OAB/BA 21478) - Processo 0555744-75.2018.8.05.0001 - Embargos à execução no processo nº 0504137-57.2017 protocolados no dia 12/09/2018 no portal e-saj como inicial, quando o correto seria protocolar no petiçãoamento intermediário de 1º grau do portal e-saj, categorizando como incidente processual e selecionando o tipo de petição: embargos à execução. A distribuição foi realizada porque o SAJ só permite cancelar processo após a distribuição. Cancele-se o registro.

INFORMAÇÃO Nº 411/2018 - ADVS: ISADORA BITTAR PASSOS (OAB/DF 41932) - Processo 0555220-78.2018.8.05.0001 - Embargos à execução no processo nº 0547128-14.2018 protocolados no dia 12/09/2018 no portal e-saj como inicial, quando o correto seria protocolar no petiçãoamento intermediário de 1º grau do portal e-saj, categorizando como incidente processual e selecionando o tipo de petição: embargos à execução. A distribuição foi realizada porque o SAJ só permite cancelar processo após a distribuição. Cancele-se o registro.

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PORTARIA Nº CCI - 671/2018-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2018/42829,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA em face de Cleidinélia Félix Amorim, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na Comarca de Santa Luz, a fim de apurar a efetiva materialidade de comportamento faltoso, consistente no suposto patrocínio de interesses de particular frente à Administração Pública, mediante envio de cobrança de providências no bojo dos autos do Mandado de Segurança nº 0000563-83.2014.8.05.0132, em trâmite na Comarca de Santa Luz, conduta afrontosa ao disposto no art. 176, XII, da Lei nº 6.677/1994;

Art. 2º Designar a Bela. Lisiane Souza Alves Duarte, Juíza de Direito que responde, atualmente, pela Comarca de Santa Luz, consignando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento e apresentação do respectivo relatório final.

Secretaria das Corregedorias, 23 de agosto de 2018.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº CCI - 01/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o recadastramento das Serventias Extrajudiciais no âmbito da Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 236, da Constituição da República, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e registrais pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 38, da Lei 8935/94, que disciplina a obrigação do Órgão competente de zelar para que os serviços notariais e registrais sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria das Comarcas do Interior, orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços prestados pelos notários e registradores das Comarcas de entrâncias inicial e intermediária do Estado da Bahia, na conformidade do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI - 03/2018-GSEC, de 02 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de bases de dados atualizadas, para a adequada e ágil utilização e prestação da informação, com vistas à eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria das Comarcas do Interior com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e registrais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as serventias extrajudiciais no âmbito das Comarcas de entrâncias inicial e intermediária do Estado da Bahia, providenciem o recadastramento junto à Corregedoria das Comarcas do Interior;

§ 1º O recadastramento consistirá na anexação de documentos e no preenchimento de planilhas de dados a serem disponibilizadas no Portal Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

§ 2º Após a inserção dos dados e documentos o sistema emitirá comprovante, que servirá para atestar a realização do recadastramento pela unidade;

Art. 2º O recadastramento ocorrerá de 24 de setembro a 05 de outubro de 2018;

Art. 3º O não preenchimento completo e correto dos dados solicitados ou a não anexação dos documentos comprobatórios, pelo responsável, no prazo estabelecido, injustificadamente, configurará falta funcional, passível de apuração em procedimento disciplinar próprio;

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 10 de setembro 2018.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR:

COMARCA DE PRADO
PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/48540
INTERESSADO: CORREGEDORIA DO TRF 1
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA
DECISÃO/OFCIO

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região, Desa. Maria do Carmo Cardoso solicitou providências, no intuito de ser diligenciado o cumprimento e a devolução da Carta precatória oriunda do Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas, extraída do processo nº 0003717-53.2013.4.01.3313 e expedida para a extinta Comarca de Prado. Solicitadas informações, a Analista Judiciária Elis Regina das Virgens, de ordem do Magistrado Leonardo Santos Vieira Coelho, em exercício na Comarca de Prado/Ba, comunicou que referida Carta Precatória foi devidamente cumprida, sem atingir sua finalidade, tendo sido devolvida ao Juízo Deprecante em 11.09.2018, via malote digital. Submetido o feito ao Juiz Arnaldo J. Lemos de Souza, Assessor Especial desta Corregedoria, opinou por seu arquivamento, por entender que a